



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL**

**ANEXO VI**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
	1	Contratação de empresa especializada para a disponibilização de 600 (seiscentas) inscrições, distribuídas em 68 (sessenta e oito) cursos, a serem ofertados na modalidade de ensino a distância (EaD), em ambiente virtual próprio da contratada, pelo período de 8 (oito) meses, destinados à capacitação de servidores e magistrados deste Tribunal.	01	600 (seiscentas) inscrições

**2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1 A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações – PGC?

(X) Sim;  
( ) Não.

A contratação em questão trata-se de inexigibilidade de licitação pois enquadra-se no Art. 74, inciso III, alínea f) da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021: *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL**

*de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO<sup>12</sup>**

- 3.1. Os elementos que fundamentam a presente contratação constam no Documento de Formalização da Demanda.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A presente contratação visa atender, de forma ampla e estruturada, às necessidades de capacitação institucional identificadas no Plano de Capacitação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – exercício 2026, contribuindo para o desenvolvimento contínuo de competências técnicas, gerenciais e comportamentais de servidores e magistrados, em consonância com os objetivos estratégicos e as diretrizes institucionais do Tribunal.

**5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**5.1** A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

( ) Não

(X) Sim - Discrimine a seguir: 1) Preocupação e valorização da transparência da gestão; 2) Respeito aos colaboradores e incentivo à prática de sustentabilidade; 3) Economia no consumo de água e energia; 4) Uso de materiais não poluentes ou biodegradáveis na empresa; 5) Minimização na geração de resíduos; e 6) Utilização de produtos de baixa toxicidade.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1. Prazos e Condições:**

\_\_\_\_\_

<sup>1</sup> <sup>2</sup> A justificativa deve conter os fatos e fundamentos que especifiquem a necessidade de uso/utilização do bem/serviço, bem como os benefícios a serem alcançados, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL**

- 6.1.1.** A disponibilização do link de acesso à plataforma pelo Instituto Educere deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento da respectiva nota de empenho.
- 6.1.2.** A entrega deverá ser realizada por meio eletrônico, mediante encaminhamento ao endereço institucional: [ejud@trt14.jus.br](mailto:ejud@trt14.jus.br)
- 6.1.3.** O contrato terá vigência de 8 (oito) meses, contados a partir da data de envio da respectiva nota de empenho.
- 6.1.4.** Os produtos fornecidos deverão ser entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da nota de empenho.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

DADOS DO SERVIDOR PARA COMBINAR A EXECUÇÃO/ENTREGA		
Nome	Nome	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestor do Contrato: <b>Flávia Cristina Morais Fidelis - Secretária Executiva da Escola Judicial</b></li><li>• Fiscal do Contrato: <b>Ana Paula Domingos Salvador - Chefe da Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Magistrados</b></li><li>• Fiscal do Contrato: <b>Cibele Penha Ricci da Silva - Chefe da Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Servidores</b></li></ul>
Telefone	Telefone	<b>(69) 3218-6310</b>
E-mail	E-mail	<b>E-mail Geral da EJUD 14:</b> <a href="mailto:ejud@trt14.jus.br">ejud@trt14.jus.br</a> <a href="mailto:flavia.morais@trt14.jus.br">flavia.morais@trt14.jus.br</a> <a href="mailto:ana.salvador@trt14.jus.br">ana.salvador@trt14.jus.br</a> <a href="mailto:cibele.ricci@trt14.jus.br">cibele.ricci@trt14.jus.br</a>

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL**

- 8.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto.
- 8.2. A contratada deverá efetuar cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
- 8.2.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 8.2.2. Após a liberação do link de acesso à plataforma, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal no Portal do SIGEO - JT.
- 8.2.3. O pagamento do investimento em seiscentas inscrições deverá ser realizado em uma única parcela, em até 10 dias úteis a contar do 1º dia útil subsequente após a emissão de ateste da Nota Fiscal pelo contratante, que ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal no Portal do SIGEO - JT pelo contratado.

**9. REAJUSTE CONTRATUAL**

- 9.1. Os critérios de reajuste serão previstos no contrato.

**10. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O valor total da contratação é de R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais).
- 10.2. O detalhamento da pesquisa de preços realizada consta na tabela a seguir:

PESQUISA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor Total	Valor Total Font e 2 (fls. @@)	Valor Total Fonte 3 (fls.@@)	
1	Contratação de empresa especializada para a disponibilização de 600 (seiscentas) inscrições, distribuídas em 68 (sessenta e oito) cursos, a	600 (seiscentas) inscri	R\$ 85,00	R\$ 51.000,00	-	-	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL**

<p>serem ofertados na modalidade de ensino a distância (EaD), em ambiente virtual próprio da contratada, pelo período de 8 (oito) meses, destinados à capacitação de servidores e magistrados deste Tribunal.</p> <p>As formações correspondem a cursos da Área Judiciária, Área Administrativa e Desenvolvimento de Competências de suas atividades diárias de trabalho.</p>	ções				
---	------	--	--	--	--

**10.3. Análise Pesquisa de Preços:**

<b>Justificativa pela eventual não obtenção de 3 fontes de pesquisa</b>	Não se aplica
<b>Justificativa pela eventual não realização de pesquisa com outros fornecedores</b>	Não se aplica, considerando que a empresa apresentou declaração de que o preço é o mesmo ou inferior aos praticados no mercado em turmas abertas ao público. Apresentou vários atestados de capacidade técnica. Destacamos ainda que a referida empresa prestou serviços a este Tribunal, na mesma área e os serviços foram executados a contento.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- ( ) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;  
( x ) Outra: O recurso será proveniente da Verba Orçamentária prevista no Plano de Capacitação para Servidores - exercício de 2026.

**12. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 12.1.** A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL**

**13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

<b>( ) Produtor, empresa ou representante comercial exclusivos</b> <b>Inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021</b>	
<b>Deverá prever um dos seguintes documentos para demonstrar a inviabilidade de competição:</b>	
( ) atestado ou contrato de exclusividade;	Fls.
( ) declaração do fabricante;	Fls.
( ) qualquer outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.	Fls.

<b>( ) Contratação de Artista</b> <b>Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/2021</b>	
<b>Devem ser observados os seguintes requisitos:</b>	<b>Justificativa / Fls.</b>
I - consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública;	
II - contratação diretamente ou através de empresário exclusivo;	
III - consonância do evento com as finalidades institucionais e com o interesse público;	

<b>( x ) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização</b> <b>Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/2021</b>	
<b>Devem ser observados os seguintes requisitos:</b>	
I - justificativa robusta que ratifique a notória especialização. * Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e	A empresa a ser contratada detém notória especialização e experiência em eventos de capacitação, atendendo aos requisitos dos cursos a serem disponibilizados. Possui diversos parceiros, tais como: Conselho Nacional de Justiça, Supremo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL**

reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.	Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, tribunais regionais, ministérios, prefeituras, autarquias, instituições privadas, etc., conforme atestados de capacitação técnica apresentadas.
II - documentos que comprovem a notória especialização, quando cabível. *Exemplos: currículos, publicações, atestados de capacidade técnica, etc.	A contratada apresentou diversos atestados de capacidade técnica, certificados e notas de empenho e notas fiscais comprovando a prestação de serviço para diversos órgãos do governo.

**( ) Contratações por meio de credenciamento**

**Inciso IV do Art. 74 da Lei 14.133/2021**

<b>Pode ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:</b>	<b>Justificativa</b>
( ) I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;	Não se aplica.
( ) II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;	Não se aplica.
( ) III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.	Não se aplica.

**( ) Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL**

<b>Inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021</b>	
<b>Devem ser observados os seguintes requisitos:</b>	<b>Justificativa / Fls.</b>
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;	Não se aplica.
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;	Não se aplica.
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. *A justificativa deverá conter uma ampla análise de mercado que demonstre que o imóvel é o que melhor atende às necessidades do órgão.	Não se aplica.

<b>( ) Outros casos não previstos nos incisos I a V do Art. 74 da Lei 14.133/2021</b>	
<b>* Exemplo: serviços públicos prestados em regime de monopólio (energia elétrica, água, esgoto, taxas, impostos, etc)</b>	
Justificativa:	Não se aplica.

**14. SANÇÕES APLICÁVEIS**

**15.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

**15.1** der causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3** der causa à inexecução total do contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL**

- 15.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 16.1.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 16.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.1.4 Multa:**
- A)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor
  - B)** da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL**

17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - 18.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
  - 18.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - 18.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
20. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
  - A. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - B. as peculiaridades do caso concreto;
  - C. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - D. os danos que dela provierem para o Contratante;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL**

- E.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- F.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- G.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- H.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- I.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- J.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL**

poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

ELIZETE OLIVEIRA MENDONÇA MARCEAU  
Assistente de Secretário

ARIEL RODRIGUES DOS SANTOS  
Secretário Executivo da Escola Judicial, em substituição